



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
PROCURADORIA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO**

PARECER JURÍDICO

Processo nº 2022.210201–Capitão Poço

Modalidade: Pregão Eletrônico- SRP

Interessado: Prefeitura Municipal de Capitão Poço

Assunto: **Reexame jurídico da minuta do Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico - Menor Preço por item- Sistema Registro de Preços** para contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários, traslado e paramentação visando atender pessoas de baixa renda do Município de Capitão Poço Pa, de acordo com as especificações constantes nos autos do processo de licitação nº 2022.210201.

Vem ao conhecimento dessa assessoria jurídica os presentes autos para análise, considerando que o Pregão Eletrônico 049/2021, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários, com fornecimento de urnas e traslado visando atender pessoas de baixa renda do município de capitão Poço-Pa, foi cancelado para readequação.

O Processo então foi readequado, com elaboração de novo Termo de Referência, novas cotações, e encaminhado nova minuta de Edital, Minuta de Contrato e demais anexos pertinentes para formalização de procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico- Menor Preço por item- Sistema Registro de Preços** destinado à seleção da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários, , traslado e paramentação, de acordo com as especificações técnicas, detalhamento e diretrizes pontuadas na minuta do Edital, anexos e minuta de contrato administrativo, insertos nos autos do processo de licitação nº 2022.210201, tendo em face o contido no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

Por despacho do Pregoeiro desta Prefeitura, vieram para análise e manifestação desta Assessoria Jurídica, em cumprimento ao disposto no art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, os autos do processo epigrafado. Trata-se da verificação dos aspectos jurídicos-formais para a realização de Pregão Eletrônico Sistema Registro de Preços.

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita a verificar, do ponto de vista jurídico formal, a regularidade para realização de Pregão na forma Eletrônica do Tipo Menor Preço por Item, de acordo com os parâmetros determinados pela Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, e pelos Decretos 7.892/13 e 10.024/2019.

O pregão constitui modalidade de licitação adequada à aquisição de bens e contratação de serviços comuns, conforme previsão expressa no art. 1º da Lei nº 10.520, de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
PROCURADORIA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO

de julho 2002. Diferentemente da Lei de Licitações, onde a eleição da modalidade de licitação cabível, a rigor, opera-se por meio da análise do valor estimado para a contratação, o pregão, nos termos do que dispõe o Caput do artigo primeiro, da Lei nº 10.520/02, destina-se à aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado para a contratação.

No caso vertente, a Administração optou ainda pelo Sistema de Registro de Preços. O pregão para o registro de preços não apresenta maiores diferenças em relação aos demais. Portanto, a licitação para promover registro de preços segue, em linhas gerais, a mesma sistemática de uma licitação comum. Encontra-se previsto no inciso I do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/1993 que estabelece, também, as regras gerais acerca do funcionamento do Sistema.

Desta feita, o registro de preços é o instrumento destinado à eficiência no gerenciamento dos processos de contratação pública, por meio do qual o vencedor da licitação assina ata de registro de preços, comprometendo-se a oferecer por preço unitário o objeto licitado, de acordo com as necessidades da Administração, dentro de quantidade prefixada no edital e dentro de prazo também fixado nele, que não pode ultrapassar um ano.

Da análise dos autos, do exame da minuta referida constante do presente processo, entendemos que guardam regularidade com o disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto 7892/2013, Decreto 3.555/2000, decreto 10.024/2019 bem como de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, estando os atos até então praticados dentro da legalidade, uma vez que estão presentes todas as cláusulas essenciais, sem quaisquer condições que possam tipificar vício ou nulidade.

Destarte, o Edital está apto a ser executado, devendo a Comissão Permanente de Licitação observar, apenas, a disponibilidade do Edital aos interessados com a antecedência mínima determinada por lei.

Este é o nosso parecer.

Capitão Poço /PA, 06 de junho de 2022.

CEZAR AUGUSTO REZENDE RODRIGUES

Assessor Jurídico
OAB/PA Nº. 18.060